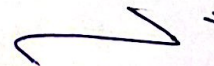
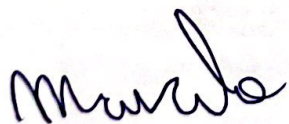


CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

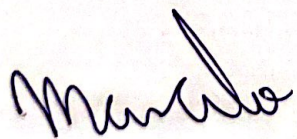
Por este instrumento particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, de um lado o senhor **MARCELO AUGUSTO RENZI**, separado de fato, pequeno produtor rural, portador do RG 40.123.954-8 e do CPF: 332.407.188-71, residente e domiciliado no Sítio RC, zona rural, Água do Mandaguari, município de Echaporã, SP, doravante chamado de **ARRENDANTE**, e do outro lado o senhor **MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 27.530.269 e do CPF: 304.185.468-60, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 88, na cidade de Echaporã, SP, doravante chamado de **ARRENDATÁRIO**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

- 01 – O **ARRENDANTE** é proprietário de dois pequenos imóveis rurais, áreas contíguas, a saber:
 - a) Sítio Santa Rosa, com área de 23,2107 hectares, iguais a 9,616 alqueires, localizado no bairro Água do Mandaguari, município de Echaporã-SP, cadastrado no INCRA sob n.º 609.013.004.057-9, objeto da matrícula n.º..20.117 do CRI de Assis, SP,
 - b) Sítio Senhor do Bonfim, com área de 10,8900 hectares, iguais a 4,5 alqueires, localizado no bairro Água do Mandaguari, município de Echaporã-SP, cadastrado no INCRA sob n.º 627.062.000.949-0, objeto da matrícula n.º..71232 do CRI de Assis, SP,
- 02 – Os imóveis rurais discriminados na Cláusula 01 possuem uma área de 14,11 alqueires. O **ARRENDANTE** cede ao **ARRENDATÁRIO** uma gleba de terras destacada desses imóveis, em lugar certo e determinado entre as partes, com área de 12 alqueires, para que nela cultive lavouras de amendoim, soja ou milho.
- 03 – O presente contrato é feito pelo prazo de 3(três) anos, iniciando sua vigência a partir 15/04/2022 e a terminar em 15/04/2025, data em que o **ARRENDATÁRIO** deverá restituir as propriedades rurais mencionadas na Cláusula 01, cedidas pelo **ARRENDANTE**, completamente desocupadas, livres de qualquer ônus ou embaraços, máquinas, implementos, etc.
- 04 – Deverão ser feitas curvas de nível pelo **ARRENDATÁRIO**, com maquinário apropriado, em toda a extensão da área arrendada, seguindo orientações técnicas de engenheiro especializado e com aparelhagem adequada. Estas curvas deverão ter altura suficiente para diminuir a velocidade das águas das chuvas, bem como retê-las. Caso estas curvas cedam pelo excesso de água ou qualquer outro motivo, deverão ser imediatamente refeitas. Na passagem dos veículos automotores, dentro do arrendamento, deverão ser feitas passagens adequadas para tais veículos ali transitarem, seguindo as curvas de nível citadas no início desta cláusula;



(Fl. 02 – continuação do CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA FIRMADO EM 15/04/2022

- 05 – O ARRENDATÁRIO deverá fazer análises do solo em toda a extensão do arrendamento e, posteriormente, executar a correção do solo através de quantidades adequadas de calcário e adubo;
- 06 – A título de renda, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE, 25 (VINTE E CINCO) sacas de soja por alqueire/ano, perfazendo o total de 300 (trezentas) sacas de soja por ano, devendo ser convertido seu valor em reais e pago no dia 30 de março dos anos de 2023, 2024 e 2025.
- 07 – O ARRENDATÁRIO não poderá transferir o presente contrato em sub-arrendamento ou parcerias a terceiros sem a expressa anuência do ARRENDANTE.
- 10 – O ARRENDATÁRIO, para a exploração da área, deverá observar as normas técnicas para conservação do solo, combate à erosão e outras normas que visem e impeçam o esgotamento do solo;
- 11 – O ARRENDATÁRIO poderá, da forma que melhor lhes convier, retirar as cercas (lascas, arames, balancinhos e palanques) em toda a extensão da propriedade, caso isso for necessário para eventuais plantios de lavoura ou rearranjo de pastos para manejo com o gado. Todavia, ficará sob a responsabilidade dos mesmos, ao fim do arrendamento, refazer as cercas em outro local de concordância com o ARRENDANTE, se este assim o exigir.
- 12 – O ARRENDATÁRIO deverá respeitar as áreas de proteção permanente (APP's) segundo a legislação vigente (IBAMA, DPRN ou algum órgão governamental) para que, no momento de utilização da terra para agricultura, não haja plantio de culturas em tais áreas e não infrinja tais áreas de proteção permanente.
- 13 – Durante o período de arrendamento, o ARRENDATÁRIO deverá utilizar um local próprio e protegido de pessoas e animais, para a guarda e despejos de embalagens de produtos químicos que venha a utilizar em suas lavouras. Devendo, ao final do contrato, tomar as providências necessárias para o aterro ou incineração dos mesmos.
- 14 – O ARRENDANTE não se responsabiliza por dívidas, financiamentos ou empréstimos que o ARRENDATÁRIO venha contrair, mesmo que sejam contraídos para a aquisição de insumos para aplicação nas lavouras ou desenvolvimento do pasto destinado à pecuária constantes neste contrato.



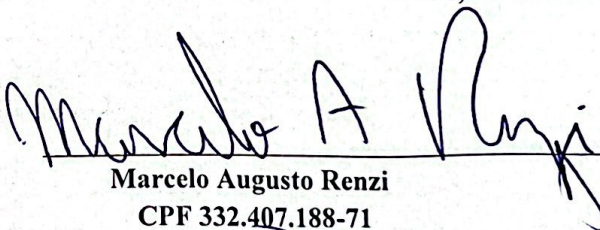
(Fl. 03 – continuação do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA FIRMADO EM 15/04/2022**

- 15 – O ARRENDANTE se compromete a assinar, quando solicitado, cartas de anuências perante o Banco do Brasil para viabilizar empréstimos rurais a serem contraído pelo ARRENDATÁRIO, porém não assumindo qualquer responsabilidade em relação aos mesmos, conforme cláusula 22 acima
- 16 – Elegem de comum acordo o foro da comarca de Assis-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as dúvidas que venham a surgir em torno do presente contrato.


E por estarem assim justos e contratados em tudo em que se encontra mencionado neste documento, firmam e assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Assis, 15 de abril de 2022

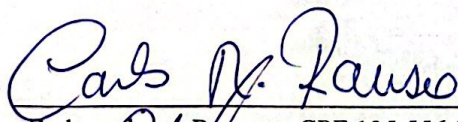
ARRENDANTE:-

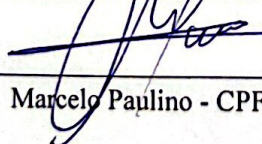

 Marcelo Augusto Renzi
 CPF 332.407.188-71

ARRENDATÁRIO-


 MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
 CPF: 304.185.468-60

TESTEMUNHAS-

1.^a 
 Carlos Roberto Raúseo - CPF 135.556.818-85

2.^a 
 Marcelo Paulino - CPF 111.891.948-30